



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 56021/19  
Fls. 01  
Ass. J.C.

Substitutivo n. 01 /2019 ao Projeto de Lei n. 166/2019

Excelentíssima senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, os vereadores que esta subscrevem submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei n. 166/2019, que "Cria os selos "Amigo Solidário" e "Empresa Solidária" e dá outras providências".

Justificativa

Aproveitando as justificativas já declinadas no projeto original, o presente Substitutivo tem a pretensão de adequar as disposições propostas aos apontamentos feitos pelo Departamento Jurídico desta Casa de Leis em seu parecer técnico, com o intuito de evitar a rejeição da propositura por alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Valinhos, 10 de outubro de 2019.

**Fabrício Bizarri**

Vereador

**Substitutivo ao P.L.**

Nº 01 / 2019



Do P.L. nº /2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº Sec 21 / 19  
Fls. 02  
Resp. J

Lei nº

**“Cria os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” no Município de Valinhos, a ser conferido a pessoas físicas ou jurídicas que efetuem doações aos seguintes fundos municipais:

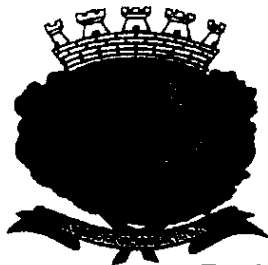
- I. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

*Parágrafo Único.* A instituição dos selos tem o objetivo de incentivar a participação solidária da sociedade na consecução de programas, projetos ou serviços voltados para crianças, adolescentes e idosos no Município que recebam transferência de recursos oriundos dos fundos relacionados no *caput*.

**Art. 2º.** Os doadores poderão indicar programa, projeto ou serviço para o qual pretendam doar especificamente, dentre aqueles selecionados e aprovados pelos órgãos competentes.

**Art. 3º.** Os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” terão prazo de validade de um ano, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, a critério do órgão competente.

7



C.M.V.  
Proc. Nº 50021/19  
Fls. 03

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Parágrafo Único.* A obtenção do selo permite a utilização, pelo doador, do título "Amigo Solidário" e "Empresa Solidária" e da respectiva logomarca oficial em veiculações publicitárias, produtos e eventos.

**Art. 6º.** O art. 6º da Lei Municipal nº 2.731, de 03 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração no § 2º, nos seguintes termos:

"Art. 6º [...]"

§ 2º. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido na declaração do Imposto de Renda o total das doações efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente comprovadas, obedecidos a forma e os limites previstos no art. 87 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, podendo ainda indicar programa, projeto ou serviço para o qual pretendam doar especificamente.

**Art. 7º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 5.083, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 2º [...]"

Parágrafo Único. Aqueles que fizerem doações na forma dos incisos VI e VIII poderão indicar programa, projeto ou serviço para o qual pretendam doar especificamente."

**Art. 8º.** O Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

7